



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes**

PROCNIT
Processo: 030/0001994/2020
Fls: 37

Processo:	030001994/2020
Data:	02/05/2020
Folhas:	
Rubrica:	

RECURSO DE OFÍCIO

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE ITBI: SMF/15037849/2020

VALOR TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 6.200,00

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

RECORRIDO: RAQUEL DA SILVA PACHECO

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Trata-se de Recurso de Ofício contra decisão de primeira instância que DEFERIU a impugnação em face de lançamento efetuado por meio da Notificação SMF/15037849/2020 (fls. 05), emitida em 17/01/2020.

O imóvel em questão (Inscrição Municipal nº 250.755-6) está situado na Estrada Caetano Monteiro, 4087/302 Bloco 2 - Pendotiba e foi adquirido, conforme informações do contribuinte, pelo valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

A autoridade administrativa discordou do valor apresentado, sendo a base de cálculo do tributo obtida mediante arbitramento. Em consequência, foi aquela inicialmente definida no montante de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), com ITBI a pagar na importância de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais).

O contribuinte se insurgiu contra o valor lançado, em apertada síntese, sob o argumento de que o valor arbitrado estaria acima do valor de mercado (fls. 03) e anexou alguns anúncios.

Foi efetuada vistoria (fls. 19/21), em 28/01/2020, na qual se constatou que se trata de imóvel novo.

A CITBI elaborou parecer (fls. 25/30) e promoveu nova avaliação imobiliária com base no Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, através de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0001994/2020
Fls: 38

Processo:	030001994/2020
Data:	02/05/2020
Folhas:	
Rubrica:	

informações extraídas de sítios eletrônicos especializados com os devidos valores correntes da lei da oferta e da procura.

Além disso, ressaltou que o novo cálculo seguiu as diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas -ABNT, em especial a NBR-14.653-1 (Avaliação de Bens - Procedimentos Gerais) e NBR-14.653-2 (Avaliação de Bens - Imóveis Urbanos).

A impugnação foi analisada em 05/02/2020 (fls. 31), com DEFERIMENTO do pedido, determinando-se a redução da base de cálculo do tributo para R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) e do imposto a ser recolhido para R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), lançado por meio da notificação SMF/15038324/2020 (fls. 32).

O interessado foi cientificado da decisão em 10/02/2020 (fls. 34).

Consta que foi efetuado o pagamento do débito no sistema da SMF no mesmo dia.

É o relatório.

No que se refere à matéria devolvida para análise pelo Recurso de Ofício, não merece reparo algum a decisão, uma vez que perfeitamente compatível com o disposto no art. 48, § 2º do CTM, *in verbis*:

“Art. 48. Na hipótese prevista no art. 53, se o contribuinte discordar do valor arbitrado, poderá solicitar a impugnação do lançamento do imposto dentro do prazo de 30 (trinta) dias da ciência do lançamento. (Redação dada pela Lei 3.368/18, publicada em 24/07/18, em vigor a partir de 22/10/18)

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo:	030001994/2020
Data:	02/05/2020
Folhas:	
Rubrica:	

§ 2º O procedimento de revisão de lançamento poderá incluir vistoria da autoridade fazendária no local do imóvel alienado, onde serão avaliados fatores que possam contribuir para a diminuição do valor da base de cálculo do Imposto, tais como o estado de conservação do imóvel alienado e dos equipamentos urbanos que a este atende, e aspectos relacionados à segurança e ao bem-estar dos usuários do referido imóvel. (Redação dada pela Lei 3.368/18, publicada em 24/07/18, em vigor a partir de 22/10/18).

(...)"

Verifica-se que em virtude da vistoria e da pesquisa de mercado supracitadas, foram integradas ao lançamento informações não presentes no procedimento original. Disto resultou a redução da base de cálculo inicialmente considerada para um valor idêntico ao informado pelo contribuinte.

Desse modo, consideramos que a revisão do lançamento foi efetuada dentro dos parâmetros definidos na legislação, motivo pelo qual somos pelo conhecimento do Recurso de Ofício e seu NÃO provimento.

Niterói, 02 de maio de 2020.

02/05/2020

X André Luís Cardoso Pires

André Luís Cardoso Pires

Representante da Fazenda

Assinado por: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES:00738825778

Nº do documento:	00034/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO		
Autor:	2350361 - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES		
Data da criação:	02/05/2020 16:22:14		
Código de Autenticação:	C19A8F933C0F6559-5		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES

À FCCN

Em prosseguimento, com a instrução processual prevista no art. 24 do Decreto 9.735/2005 em anexo.

Em 02/05/2020.

Documento assinado em 02/05/2020 16:22:14 por ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES - AUDITOR
FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2350361

Nº do documento:	02241/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DISTRIBUIR AO RELATOR		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	04/05/2020 12:45:02		
Código de Autenticação:	5E60F3E2637595A8-8		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao
Presidente com a manifestação da Representação Fazendária.

Em 04 de maio de 2020

Documento assinado em 04/05/2020 12:45:02 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Nº do documento:	00168/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO PARA CONSELHEIRO RELATOR		
Autor:	2351724 - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA		
Data da criação:	04/05/2020 16:20:03		
Código de Autenticação:	80C9478E5308F065-3		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DETRI - DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

Ao Conselheiro Márcio Mateus de Macedo,

Para emitir relatório e voto, observando o prazo regimental, nos termos do art. 23, inciso II c/c art. 52 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes.

Francisco da Cunha Ferreira

Presidente - FCCN

Documento assinado em 04/05/2020 16:20:03 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - AUDITOR
FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2351724



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHAS
030/001994/2020	19/05/2020	<i>mmDm</i>	

Matéria: RECURSO DE OFÍCIO

Recorrentes: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Recorrida: COTRI – COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

EMENTA: ITBI – RECURSO DE OFICIO – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – REVISÃO DE LANÇAMENTO – INTELIGÊNCIA DO ART. 53 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.597/08 – IMPOSTO REVISTO COM BASE EM VISTORIA NO IMÓVEL E ANÁLISE MERCADOLÓGICA – DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA – RECURSO DE OFÍCIO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

Senhor Presidente e demais Conselheiros,

Trata-se de RECURSO DE OFÍCIO interposto contra decisão de primeira instância, que julgou PROCEDENTE o pedido de impugnação ao lançamento de ITBI referente à compra e venda de imóvel situado à Estrada Caetano Monteiro, nº 4087, ap. 302, bloco 02, Pendotiba, Niterói, com 79 m², 2 quartos (1 suíte), 2 banheiros, área de serviço, varanda e vaga de garagem, averbado sob nº 2507556 e declarado pela contribuinte no valor de R\$210.000,00.

A autoridade fazendária discordou do valor inicialmente declarado e arbitrou a base de cálculo em R\$310.000,00, fulcrada no art. 53¹ do Código Tributário Municipal. Inconformada, a contribuinte interpôs impugnação ao lançamento, sob a alegação de que o valor de mercado encontra-se aquém do arbitrado, segundo a coleção de anúncios similares, que variam de R\$220.000 a R\$280.000.

Ato contínuo, foi realizada vistoria sobre o imóvel e a setorial técnica, embasada em pesquisas de mercado, bem como no Método Comparativo Direto de Dados de Mercado e em prescrições técnicas da ABNT, chegou ao valor comercial de R\$211.011,43, cuja proximidade ao valor inicialmente declarado de R\$210.000 levou à

¹ Art. 53. A autoridade fazendária poderá arbitrar a base de cálculo sempre quando constatar que o valor declarado pelo contribuinte é menor do que o valor corrente de mercado do bem ou direito objeto da alienação.

inteira assunção deste como base de cálculo, com imposto devido de R\$4.200,00, integralmente acolhido pela autoridade decisora de primeiro grau.

A contribuinte tomou ciência pessoal da decisão em 10 de fevereiro de 2020, sem apresentação de recurso.

O parecer da Douta Representação Fazendária é pelo conhecimento do recurso de ofício e seu desprovimento.

É o relatório.

Atendidos os pressupostos gerais de recorribilidade. O recurso não merece prosperar.

Em se tratando de imposto sobre transmissão de bens imóveis inter vivos, a incidência deve ocorrer sobre o valor corrente de mercado relativo ao imóvel no momento de sua transmissão. Por sua vez, para revisar o lançamento, a autoridade fazendária deve atentar para os fatores que eventualmente contribuam para a alteração da base de cálculo, nos termos da leitura combinada do artigo 48, § 2º com o artigo 49º do Código Tributário Municipal - Lei Municipal nº 2.597/08.

Na espécie, é de se constatar que os motivos que fundamentaram a decisão de primeiro grau revestem-se de natureza técnica, cuja avaliação observou a disciplina legal atinente à revisão de lançamento de ITBI. Ademais, pautou-se a parecerista por aspectos de ponderação e razoabilidade.

Nesta trilha, o valor do imóvel, inicialmente declarado por R\$210.000,00 revelou-se aderente à realidade do mercado, o que ensejou a revisão do lançamento nos termos da impugnação, satisfazendo-se, portanto, a pretensão da contribuinte.

Por todo o exposto, VOTO pelo **CONHECIMENTO** do Recurso de Ofício, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se a decisão de primeira instância.

Niterói, 19 de maio de 2020.

DocuSigned by:

MARCIO MATEUS DE MACEDO

54C4A183C59C4DA...

MÁRCIO MATEUS DE MACEDO
CONSELHEIRO RELATOR

² Art. 48. Na hipótese prevista no art. 53, se o contribuinte discordar do valor arbitrado, poderá solicitar a impugnação do lançamento do imposto dentro do prazo de 30 (trinta) dias da ciência do lançamento.

§ 2º O procedimento de revisão de lançamento poderá incluir vistoria da autoridade fazendária no local do imóvel alienado, onde serão avaliados fatores que possam contribuir para a diminuição do valor da base de cálculo do Imposto, tais como o estado de conservação do imóvel alienado e dos equipamentos urbanos que a este atende, e aspectos relacionados à segurança e ao bem-estar dos usuários do referido imóvel.

³ Art. 49. A base de cálculo do Imposto é o valor dos bens ou direitos relativos ao imóvel, no momento da transmissão. Parágrafo único. O valor a que se refere o caput deste artigo é o valor corrente de mercado do bem ou direito objeto da alienação.

Nº do documento:	03379/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	CERTIFICADO DA DECISÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	13/08/2020 13:25:22		
Código de Autenticação:	02378F7E8B99689E-9		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO N°. 030/001994/2020

DATA: - 10/08/2020

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto n°. 9735/05;

1194º SESSÃO

HORA: - 10:40

DATA: 10/08/2020

PRESIDENTE: - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

CONSELHEIROS PRESENTES

1. CARLOS MAURO NAYLOR
2. MARCIO MATEUS DE MACEDO
3. LUIZ FELIPE CARREIRA MARQUES
4. EDUARDO SOBRAL TAVARES
5. PAULINO GONÇALVES MOREIRA LEITE FILHO
6. MANOEL ALVES JUNIOR
7. ROBERTO MARINHO DE MELLO
8. ROBERTO PEDREIRA FERREIRA CURI

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o n°. (01,02,03,04,05,06,07,08)

VOTOS VENCIDOS: Dos Membros sob o n°. (X)

IMPEDIMENTO: Os dos Membros sob o n°. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob o n.ºs. (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - MARCIO MATEUS DE MACEDO

FCCN, em 10 de agosto de 2020

Documento assinado em 13/08/2020 13:25:22 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Nº do documento:	00131/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	ACÓRDÃO 2581/2020		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	17/08/2020 21:17:46		
Código de Autenticação:	6AAC913F9A555C8F-9		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

Processo 030/001994/2020

RECORRENTE: - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

RECORRIDO: - RAQUEL DA SILVA PACHECO

RELATOR: - MARCIO MATEUS DE MACEDO

DECISÃO: - Por unanimidade de votos, a decisão foi pelo conhecimento e desprovimento do Recurso de Ofício, mantendo a decisão recorrida.

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO N.º. 2581/2020

“ITBI – RECURSO DE OFICIO – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – REVISÃO DE LANÇAMENTO – INTELIGÊNCIA DO ART. 53 DA LEI MUNICIPAL N.º 2.597/08 – IMPOSTO REVISTO COM BASE EM VISTORIA NO IMÓVEL E ANÁLISE MERCADOLÓGICA – DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA – RECURSO DE OFÍCIO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.”

FCCN em 13 de agosto de 2020

Documento assinado em 18/08/2020 21:40:10 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2351724

Nº do documento:	00132/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	OFICIO DA DECISÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	18/08/2020 19:05:44		
Código de Autenticação:	2695EA0B59273B60-4		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

RECURSO: - 030/001.994/2020 - RAQUEL DA SILVA PACHECO
RECURSO DE OFICIO

MATÉRIA: -ITBI REVISÃO DE LANÇAMENTO

Senhora secretária,

Por unanimidade de votos, a decisão deste Conselho foi pelo conhecimento e desprovimento do Recurso de Ofício, mantendo a decisão recorrida.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3.368/2018.

FCCN, em 13 de agosto de 2020.

Documento assinado em 18/08/2020 21:40:11 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2351724

Nº do documento:	00033/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO 2581/2020		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	18/08/2020 19:38:16		
Código de Autenticação:	A36231804BE7378D-9		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - SECRETARIA - OUTROS

Ao
FCAD,

Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, n°. XXX e art. 107 do Decreto n°. 9735/05 (Regime Interno do Conselho de Contribuintes) solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

ACÓRDÃO Nº 2581/2020

“ITBI – RECURSO DE OFÍCIO – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – REVISÃO DE LANÇAMENTO – INTELIGÊNCIA DO ART. 53 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.597/08 – IMPOSTO REVISTO COM BASE EM VISTORIA NO IMÓVEL E ANÁLISE MERCADOLÓGICA – DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA – RECURSO DE OFÍCIO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.”

FCCN em 13 de agosto de 2020

Documento assinado em 21/08/2020 17:42:29 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES - CC

- 030/015335/2018 - MARTA MACHADO MARCELLO LOPES DE AGUIAR.
"Acórdão nº: 2637/2020 - IPTU - Obrigação principal - Recurso voluntário - Lançamento complementar - Alteração da área edificada da unidade (AEU) - Fato não conhecido pela fiscalização ao tempo do lançamento anterior - Erro de fato caracterizado - Inteligência do art. 145, III c/c art. 149, VIII do CTN e art. 16, parágrafo único do CTM - Recurso conhecido e desprovido."
- 030/008603/2018 - SILVANIA CONCEIÇÃO LINHARES ARAUJO.
"Acórdão nº: 2634/2020 - ITBI - Revisão de lançamento. Recurso voluntário. Preclusão temporal. Não conhecido por intempestividade."
- 030/030688/2019 - FRANCISCO PORCIUNCU DA SILVA.
"Acórdão nº: 2630/2020 - ITBI - Recurso de ofício - Obrigação principal - Notificação de lançamento - Revisão parcial do lançamento - Ausência do recurso voluntário - Recurso de ofício conhecido e não provido."
- 030/027176/2019 - SOLANGE SILVEIRA AMORIM.
"Acórdão nº: 2629/2020 - ITBI. Revisão de lançamento - A não interposição de recurso voluntário a decisão do órgão fiscalizador que acolheu em parte a impugnação oferecida reduzindo o valor arbitrado para o imóvel objeto da impugnação se traduz em concordância com o novo valor fixado. Recurso de ofício que se nega provimento."
- 030/025505/2019 - ADALBERTO ALVES DE SALES.
"Acórdão nº: 2628/2020 - ITBI - Recurso de ofício - Recurso conhecido e desprovido."
- 030/023863/2019 - ALEXANDRE SARTORI VIEIRA.
"Acórdão nº. 2627/2020 - ITBI. Revisão de lançamento - A não interposição de recurso voluntário a decisão do órgão fiscalizador que acolheu em parte a impugnação oferecida reduzindo o valor arbitrado para o imóvel objeto da impugnação se traduz em concordância com o novo valor fixado. Recurso de ofício que se nega provimento."
- 030/008739/2019 - EMÍDIO RICARDO SILVA GOMES.
"Acórdão 2626/2020 - ITBI - Recurso de ofício - Recurso conhecido e desprovido."

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
NÚCLEO DE PROCESSAMENTO FISCAL
ATOS DA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EDITAIS

O Núcleo de Processamento Fiscal - Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda - torna pública a devolução das correspondências enviadas por Aviso de Recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados, por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados do INDEFERIMENTO do Pedido de Impugnação do lançamento complementar de IPTU e revisão de lançamento/valor venal de IPTU, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei nº. 3.368/18.
O interessado dispõe de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Edital para impugnar ou recorrer.

- RAFAEL MARTINS PENHA CARIELLO - Processo: 030/001379/2017.
- PAULO EDUARDO MARQUES BRAGA DE YPARRAGUIRRE - Processo: 030/006666/2016.
- ESPÓLIO DE ARMINDA MATHIAS DUARTE - Processo: 030/025283/2017.
- THEREZINHA DE JESUS BARBOSA LIBERATO - Processo: 030/028674/2017.
- ADALTON CERQUEIRA DE ARGOLLO - Processo: 030/000128/2017.
- ERNANI RODRIGUES DA SILVA - Processo: 030/004354/2017.

O Núcleo de Processamento Fiscal - Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda - torna pública a devolução das correspondências enviadas por Aviso de Recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados, por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados da solicitação de comparecimento para apresentação de comprovação da existência de ação de usucapião aceita em juízo, isto é ação de usucapião que já houve citação do réu, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei nº. 3.368/18.

- JOAQUIM RIBEIRO - Processo: 030/014035/2016.
- MARIA DA PENHA GOMES DOS SANTOS - Processo: 030/013815/2016.

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES - CC

- 030/028143/2019 - WAGNER RODRIGUES CHAVES E FERREIRA.
"Acórdão nº: 2578/2020 - ITBI - Revisão de lançamento. Obrigação principal. Lançamento revisto com base em vistoria do imóvel e análise mercadológica. Recurso conhecido e não provido."
- 30/024697/2019 - ESPAÇO CHARMY INSTITUTO DE BELEZA LTDA.
"Acórdão nº: 2577/2020 - Auto de infração regulamentar - Intempestividade. Não pode prosperar recurso voluntário, vez que apresentado a fim de superar a intempestividade constatada."
- 030/001994/2020 - RAQUEL DA SILVA PACHECO.
"Acórdão nº: 2581/2020 - ITBI - Recurso de ofício - Obrigação principal - Revisão de lançamento - Inteligência do art. 53 da lei municipal nº 2.597/08 - Imposto revisto com base em vistoria no imóvel e análise mercadológica -

Decisão de primeira instância mantida - Recurso de ofício ao qual se nega provimento."

- 030/021001/2018 - TO BRASIL CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
"Acórdão nº: 2586/2020 - ISS - Recurso de ofício - Obrigação principal - Impugnação ao lançamento - Prestação dos serviços descritos no subitem 17.16 da Lista Anexa ao CTM - Aspecto espacial - Art. 3º da LC nº 116/03 - Configuração de um estabelecimento prestador nas sedes dos tomadores - Recurso conhecido e desprovido."

- 030/021000/2018 - TO BRASIL CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
"Acórdão nº: 2585/2020 - ISS - Recurso voluntário - Obrigação principal - Impugnação ao lançamento - Prestação de serviços descritos no subitem 8.02 - Aspecto espacial - Art. 3º da LC nº 116/03 - Não configuração de um estabelecimento prestador na sede do tomador - Mero deslocamento da mão-de-obra - Recurso conhecido e desprovido."

em 23/09/2020

SIL

M. L. Farias

Maria Lucia H. S. Farias
Matrícula 239.121-0

Nº do documento:	04364/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	FGAB APRECIAR		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	23/09/2020 13:33:31		
Código de Autenticação:	68548B06A4A4DEA4-2		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao

FGAB,

Senhora Secretária,

Tendo em vista decisão do conselho de contribuintes cujo acórdão foi publicado em diário oficial em 23 de setembro do corrente, encaminhamos o presente, solicitando apreciação de vossa senhoria, face ao que dispõe o art. 86, incisos II e III da Lei nº 3368/2018.

FCCN em 24 de setembro de 2020

Documento assinado em 23/09/2020 13:33:31 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148